



Ex.mo Sr.

Presidente da Comissão nomeada para
Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei
109/2010, de 14 de Outubro

Porto, 20 de Janeiro de 2011

Assunto : Esclarecimentos adicionais.

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar,

Os nossos melhores cumprimentos.

No seguimento da audição da associação dos Agentes Funerários de Portugal e, com vista a complementar e esclarecer mais pormenorizadamente a posição desta Associação, agradecendo uma vez mais o convite que nos foi endereçado, somos a expor:

Associação dos Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915/919 4200 – 070 Porto
E-mail: feral@aafp.pt Tel. 225506620 Fax. 225095006



Como facilmente já todos notaram, as duas grandes questões aqui em foco são duas, a saber, a gestão de cemitérios e espaços cemiteriais por agências funerárias e, o exercício da actividade funerária por parte das associações mutualistas.

No que diz respeito às mutualistas, cumpre registar que a informação que a entidade que as representa prestou junto de V/Ex^{as}, é falsa.

Só a mutualista que está sediada no Porto faz anualmente mais de 600 funerais (Uma funerária com um volume de negócio considerado bom, fará uma média de 300 funerais por ano).

Só essa associação tem um número de associados equivalente a metade da população residente no Porto.

Ao contrário do que aquela associação e sua representante querem fazer crer, publicitam informação enganosa porquanto induzem e fazem publicidade a preços que não correspondem à realidade, fazendo-os passar por preços "sociais". – Cfr. Doc. 1

Ao contrário do que dizem e ao contrário do que estipulam os seus estatutos, fazem funerais aos seus associados e aos familiares dos mesmos. Note-se que, se considerarmos 100 mil sócios, juntando os

Associação dos Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915/919 4200 – 070 Porto

E-mail: feral@aafp.pt Tel. 225506620 Fax. 225095006



familiares, estaremos a falar já de um universo de mais de 500.000 clientes. – Doc.1

Ao contrário do que os mesmos dizem e do que os seus estatutos prevêm, os serviços de funeral executados pelas mesmas, não se restringe ao concelho onde se encontram sediadas, tal como de resto o prova o documento em anexo e que representa uma amostra parcial da actividade daquela entidade. – Doc.1

Ao contrário do que os mesmos referem, os seus funerais não são funerais sociais.

O funeral social está definido em portaria e, os preços que aquelas entidades praticam nada tem que ver com o valor estipulado legalmente.

São entidades financiadas pelo Estado, ou seja por todos os contribuintes portugueses, que, por isso mesmo deveriam substituir o Estado, ou complementar a acção do estado no domínio social.

Não é isso que acontece!



Estas entidades, recebem benefícios do Estado e, em vez de cumprirem a sua missão social, acabam por cumprir uma missão puramente empresarial e de lucro e, por fim ainda lesam claramente o sistema de Segurança Social pois não abatem o valor do subsídio de funeral que entregam ao associado na factura permitindo uma duplicação de apoios ao mesmo, com lesão do erário público, tal como se pode ver das facturas que se juntam no doc.1

Eles próprios incluem na publicidade a referência aos subsídios estatais. – Doc.1

A Segurança Social acaba por reembolsar o valor do funeral por inteiro, sendo, por isso irrelevante a acção daquelas associações.

Inexiste assim qualquer benefício na sua actuação no mercado funerário.

Estas entidades acabam por acumular o melhor de dois mundos, inacessível a qualquer outra pessoa.

Conseguem exercer uma actividade lucrativa e, não pagam impostos...

Associação dos Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915/919 4200 – 070 Porto

E-mail: feral@aafp.pt Tel. 225506620 Fax. 225095006



No que toca à tradição, estas associações apenas têm tradição não na realização de funerais mas, na criação de fundos com vista ao pagamento das despesas de funeral. Os ditos subsídios de funeral que são constituídos pelas contribuições que os associados vão fazendo mensalmente e ao longo da vida. – Doc. 7

Foi exactamente para essa finalidade que foram vocacionadas estas entidades, para subsidiar as despesas de funeral com um valor que é entregue pelo associado. – Doc.6

Ou seja, também não dão nada ao associado que o associado não lhes tenha dado primeiro...

Acresce ainda o facto destas associações que executam funerais, ainda conseguirem alargar o seu âmbito de actuação e de clientela através de protocolos com outras associações mutualistas pelos quais, a que executa os funerais, presta serviço também aos associados das outras mutualistas e respectivos familiares. –Doc.1

O resultado que estas entidades não querem que se veja e não relataram perante V/Ex^{as}, é um alargamento exponencial da faixa de mercado onde actuam e, aí a sua potencial clientela (500.000) é multiplicada várias vezes.

Associação dos Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915/919 4200 – 070 Porto

E-mail: feral@aafp.pt Tel. 225506620 Fax. 225095006



Poder-se-á questionar o nível de afectação que estas entidades provocam no mercado por não estarem presentes em todo o espaço nacional.

No entanto, há que tomar as devidas cautelas por forma a evitar problemas no futuro assim como a destruição do sector empresarial e a remessa de centenas de trabalhadores para o desemprego.

Efectivamente, a argumentação que aquelas entidades apresentaram junto do Tribunal Constitucional, facilmente pode ser apresentada por uma qualquer outra entidade do sector social. Nada o impede e, aí teremos “cogumelos” a nascer pelo país fora...

Será necessário ver a destruição do sector para que as entidades responsáveis deste país façam alguma coisa? Esperamos que não.

A actuação destas e outras entidades isentas do pagamento de impostos, tal qual está previsto no DL ora sujeito a apreciação é previsível, assim como é previsível a afectação do sector empresarial que actua junto das mesmas.



Poder-se-á argumentar que a actuação é localizada no espaço e não de âmbito nacional.

É certo, mas não é menos certo que a actuação das agências funerárias (com excepção de uma a nível nacional) também é localizada, ou seja, a clientela e actuação das agências funerárias está localizada numa área restrita à sua volta.

Um cidadão que reside em Faro, não solicita os serviços de uma agência funerária de Coimbra. A normalidade traduz uma circunscrição da clientela a uma área reduzida.

Ora, esclarecido este ponto, temos que estas entidades afectam a actividade de pelo menos todas as agências que se encontram implantadas naquela mesma área geográfica.

E se equacionarmos o surgimento de uma destas entidades por distrito, acabamos por ter uma afectação a nível nacional e sem que haja possibilidade de fiscalização por parte de entidades como a Autoridade de Concorrência pois que, não estão formatadas para actuar nesse tipo de situações.



A política de “casa roubada, trancas à porta” tem de acabar e, antes que o tecido empresarial, pagador de impostos e empregador, seja afectado de forma irremediável, impõe-se a tomada de medidas que conduzam a um equilíbrio, a uma equiparação fiscal.

Por outro lado, há que separar as diferentes actividades por forma a garantir não só a moralidade mas, também a liberdade e lealdade concorrencial.

Por isso se defende a incompatibilidade de exercício de actividades como a gestão de lares, apoio domiciliário, gestão hospitalar e prestação de cuidados de saúde assim como o transporte de doentes e a gestão de espaços cemiteriais, relativamente ao exercício da actividade funerária.

O exercício destas actividades permite o encaminhamento de funerais, permite a compra e venda de funerais assim como permite uma concorrência de mercado completamente deturpada em prejuízo daqueles que sabem manter-se isentos.

Não podemos esquecer que, a legislação desde há muito impõe que o afastamento dos agentes funerários dos hospitais e lares de terceira idade. Ao permitir que as mesmas entidades que gerem os hospitais, clínicas, lares etc... façam funerais, então não haverá forma de impedir a



presença da agência funerária naqueles espaços. Efectivamente e por natureza, ela já lá está.

Por fim, uma chamada de atenção pois, há que acautelar esta mesma incompatibilidade entre funções quer a promiscuidade surja de uma forma directa quer de uma forma indirecta.

A realidade não nos deixa mentir:

A legislação até ao diploma ora em apreço, não permitia que as agências funerárias exercessem a actividade de gestão de cemitérios, capelas e fornos crematórios.

No entanto, de forma indirecta, pelo menos uma agência funerária, vem desde há vários anos, exercendo esse tipo de actividades bastando, para o efeito ter criado uma outra sociedade comercial, que gere e domina por completo, para dar a cara na execução de uma actividade que lhe está vedada.

Isto é grave! E, só não vê quem não quer...

Da mesma forma, constituiu uma associação que se diz representativa do sector mas, que na realidade serve apenas para a dita

Associação dos Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915/919 4200 – 070 Porto

E-mail: feral@aafp.pt Tel. 225506620 Fax. 225095006



empresa poder lutar pelas suas pretensões junto de entidades às quais, não deveria ter acesso enquanto empresa...

Não se pode permitir que haja estes “furos” na prática comercial e legal de um país que se diz de Direito...

A incompatibilidade de funções leva-nos à segunda questão:

A gestão de cemitérios públicos pelas agências funerárias:

Convirá, antes de mais, dar uma noção mais clara, exacta e verdadeira do sector funerário e do circuito comercial de uma empresa deste sector.

O mercado nacional na sua quase totalidade, é composto por micro e pequenas empresas cuja área de actuação corresponde a alguns quilómetros em redor do lugar onde mantém aberto o seu estabelecimento.



Não temos assim um verdadeiro mercado nacional e, nem o mesmo se afigura viável porquanto se trata de um negócio em que impera a confiança, tradição e ligação pessoal ao agente funerário.

O mercado funerário não permite que uma agência funerária sobreviva sem que o seu representante, a cara familiar que representa a empresa, seja conhecido no local onde está implantada e mantenha uma relação de confiança estreita com a população local.

Mesmo a grande empresa a operar em Portugal sabe isso e, por isso mesmo, quando adquire, como tem feito, outras agências pelo país fora, mantém ao seu serviço os anteriores sócios e, ou empregados pois, só assim terá continuidade no negócio.

Quem vende, não é a empresa que adquire as agências funerárias mas, as pessoas que permaneceram no negócio se bem que subordinadas a uma nova entidade.

Temos assim como assente um ponto essencial: O mercado alvo de uma agência funerária está localizado num espaço geográfico relativamente escasso, não sendo viável comerciar noutros locais.



Por outro lado,

Os cemitérios não são de escolha livre e, inexistente em Portugal oferta privada que possa concorrer com a oferta pública de modo que se possa considerar que o consumidor tem alternativas à sua escolha no que toca à determinação do local onde o familiar será inumado.

Os cemitérios públicos, geridos por Juntas e Câmaras Municipais foram-se organizando e garantindo que o acesso seria preferencial para os recenseados/residente/nascido naquela zona e que o acesso a terceiros seria restringido ou através de uma total impossibilidade ou através da criação de emolumentos elevadíssimos, muitas vezes em valor muito superior ao do próprio custo do funeral, situação que se foi agravando ante a escassez de espaço que se foi registando ao longo dos tempos.

Ora, tendo em conta esta falta de alternativas, os cemitérios públicos acabam por representar o destino obrigatório para aqueles que residem / estão recenseados naquela freguesia ou concelho.

Se é destino obrigatório para a população, também o é para as agências funerárias que ali se encontram implantadas pois aquele é o seu mercado (e não outro como se viu já) e é através daquele cemitério que vão executar o seu serviço.

Associação dos Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915/919 4200 – 070 Porto
E-mail: feral@aafp.pt Tel. 225506620 Fax. 225095006



Após a inumação dos cadáveres existe um sem número de serviços que pode ocorrer e que normalmente são associados a agências funerárias e, ou a outras entidades. Estamos a falar nas trasladações, na exumação para cremação de ossadas, no fornecimento de lápides, jazigos e flores, limpezas, entre outros.

O facto de se possibilitar que uma agência funerária possa gerir um espaço destes temos que,

- a) Todas as outras agências terão que recorrer ao serviço da sua concorrente para realizar o seu próprio serviço;
- b) Os clientes das outras agências funerárias irão deparar-se com publicidade a uma outra agência que nada tem que ver com o serviço que está a ser executado;
- c) Para executar o serviço fúnebre, a agência tem que entregar à concorrente o requerimento publicado em anexo ao DL 109/10 onde constam todos os elementos de identificação do familiar responsável pelo corpo que vai a inumar, ou seja, a sua ficha de cliente mas, num outro formato.

Ora, dúvidas não restam de que ao possibilitar-se a gestão cemiterial a agências funerárias, está-se a fornecer à única entidade com capacidade para concorrer a este tipo de concursos públicos a ferramenta de que a



mesma necessita para açambarcar o mercado pois vai receber dos concorrentes todos os elementos de que necessita para angariar clientela.

Não se diga que bastará que as outras agências se juntem para com aquela concorrerem pois que tal afigura-se impossível pelos montantes que envolve e, bem assim estaríamos a incorrer em manifesta inconstitucionalidade por violação do princípio da livre associação.

Não se diga também que para fiscalizar e resolver a questão temos entidades competentes para o efeito, designadamente a Autoridade da Concorrência e, isto por vários motivos que se passam a expor.

A AdC actua apenas à posteriori, ou seja em pleno respeito pelo ditado popular “casa roubada, trancas à porta”, ou seja, quando o país estiver tomado por uma única entidade, quando todo o sector estiver reduzido a meia dúzia de pequenas empresas e uma enorme, é que eventualmente virá dizer que, se calhar algo vai mal na República.

Mas, aí será tarde e, se pretendemos defender a nação e a massa contributiva, há que optar por uma política de prevenção e evitar que situações como a antevista possam concretizar-se. Esta é a solução pois só assim se evitam os conflitos.



É por este mesmo motivo que se vacinam as crianças...

Mais, a AdC não dispõe de critérios de intervenção que possam adequar-se ao sector pois, como se disse, não existe um mercado nacional mas, variadíssimos mercados locais.

Ora, ao não existir um mercado nacional, afigura-se completamente inoperante a AdC.

Não funciona, pura e simplesmente...

Tal como se disse, eventualmente só funcionará quando todo o tecido empresarial que hoje temos estiver completamente destruído.

Concluindo, o DL 109/10 de 14/10 é a ferramenta perfeita entregue a uma única entidade, desconhecendo-se a que título e por que razão, que lhe permitirá monopolizar o mercado e o sector funerário.

Defende-se, por isso a impossibilidade das agências funerárias poderem gerir espaços cemiteriais e afins.



Aliás, tal a prevenção que aqui se peticiona já ocorre e está concretizada noutros sectores (Energia, por ex.) onde separaram e quebraram o ciclo económico do negócio, não permitindo que quem produz faça a distribuição, por exemplo.

Repete-se: Não se entende qual a razão para que no sector funerário tal não ocorra. Não pode haver dualidade de critérios para situações idênticas.

Duas últimas notas:

1- Entende a Associação dos Agentes Funerários de Portugal que os cemitérios públicos não devem ser objecto de concessão a privados.

Efectivamente, os espaços cemiteriais constituem um monopólio natural do Estado ou seja, inexistente qualquer alternativa válida pela qual que os cidadãos possam optar sendo que, o recurso a esses espaços é obrigatório e, prende-se com questões de ordem pública.

Nesse mesmo sentido e, em ordem a fundamentar a sua posição, a Associação dos Agentes Funerários de Portugal, solicitou um parecer



jurídico a um Il. Professor de Direito que se anexa para V/ conhecimento e esclarecimento e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. – Doc.5

2- Não pode a Associação dos Agentes Funerários de Portugal esquecer os clientes das agências funerárias, os consumidores, enfim, a população portuguesa.

Na realidade, se as agências funerárias correm perigos, a população em geral não fica atrás e, isso em virtude dos preços que podem vir a ser praticados ou melhor, que já vão sendo praticados.

Veja-se, a título exemplificativo o valor de uma cremação no Porto e em Lisboa (da ordem dos 80,00€) e, o preço praticado num crematório cuja gestão foi entregue a um privado, controlado por uma agência funerária, designadamente o de Santa Iria Azóia, onde uma cremação custa 195,00€ mais 12,84€ de taxa devida à Junta de Freguesia, ou seja, mais de 200,00€. – Doc.2, 3 e 4

Que se saiba, o gás em Santa Iria tem o mesmo preço que o gás no Porto e Lisboa...



Mais estranho se torna tudo quando é do conhecimento público a participação da autarquia de Santa Iria em cerca de 80,00€ no custo da cremação.

Afinal onde está a vantagem? Qual o verdadeiro interesse que leva a este tipo de contratos?

Temos o consumidor a pagar um preço muito mais elevado e a Câmara a participar com o valor equivalente ao custo da cremação...

Para onde vai o restante dinheiro? É esta a vantagem de entrega a privados?

O mesmo acontece com a gestão de capelas, outros fornos crematórios e cemitérios, preços muito mais elevados e sem qualquer justificação.

É quanto cumpre esclarecer e aditar ao que foi invocado aquando da audição da Associação dos Agentes Funerários de Portugal nessa Comissão.



Concluindo:

Em ordem a corrigir as desigualdades e deslealdade concorrencial permitidas pela nova legislação urge alterar a mesma por forma a que:

- a) As mutualistas fiquem sujeitas a um regime fiscal idêntico ao de qualquer outra agência funerária tal como acontece no sector farmacêutico (Doc.6) e, obrigadas à disponibilização do funeral social tal qual vem definido legalmente;
- b) As mutualistas prestem única e exclusivamente serviço aos seus associados;
- c) Seja decretado um sistema de **incompatibilidades** relativamente ao **exercício directo ou indirecto** (através de interpostas entidades) da actividade funerária, designadamente em relação a prestação de cuidados de saúde, gestão de lares e hospitais, transporte de doentes e gestão e exploração de espaços cemiteriais, entre outros;
- d) As agências funerárias fiquem **impedidas de gerir cemitérios, crematórios e espaços cemiteriais.**



Esperando ter contribuído para o esclarecimento de V/Ex^{as} e bem assim o exercício legislativo em pleno respeito pelos direitos que assistem aos cidadãos de Portugal, apresentando disponibilidade para qualquer outro esclarecimento de que necessite essa comissão, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

Pela Direcção,
Jorge Marques Nogueira
(Dept. Jurídico AAFP)